



**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado da Administração**  
**Conselho Superior de Informática**  
**CODATA - Companhia de Processamento de Dados**  
**Comissão de Aquisição para Bens e Serviços de Informática - CABSÍ**

PARECER TÉCNICO  
CABSÍ Nº C071/2023

PROCESSO: Parecer Técnico para Adesão a ARP Nº 012/2023 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Recife/PE - Processo Nº PRV-PRC-2023/00409.

**I. Objetivo do Parecer:**

Análise Técnica do pedido de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 012/2023, da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Recife/PE**, que tem como objeto **Registro de Preços** para “**aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados**”, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022 – CPLCC, PROCESSO Nº 019/2022**.

O pedido de Parecer foi encaminhado pela SECRETÁRIA EXECUTIVA da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – BPPREV, Sra. MARCIANA BATISTA CONFESSOR**, através do **OFÍCIO Nº PRV-OFI-2023/00331**, e segue os procedimentos requeridos na **Portaria Nº 002/2012/GSC/CGE** e **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 0012016PGESEADCGE**, que tratam de Processos Administrativos relativos à **ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**. Os documentos fazem parte do **Processo Nº PRV-PRC-2023/00409**.

**II. Análise Técnica:**

Presentes no processo o Memorando 002/2023, assinado pela GERENTE DE TI, **SR. VALDÉCIO MAXIMINO DA SILVA**, da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - BPPREV**, solicitando “**providências para aquisição de novos equipamentos, com descrições e quantitativos abaixo informados**” e indicando adesão a **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**, da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Recife/PE**”, acompanhado do **TERMO DE REFERÊNCIA**, com os descritivos e a quantidade dos produtos a serem adquiridos, **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, JUSTIFICATIVA TÉCNICA** e **NOTA TÉCNICA**, com as recomendações para tal aquisição.

Ainda presente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE**, além dos documentos de homologação, publicização do feito, solicitações, aceites e autorizações pertinentes.

**III. Fundamentação:**

O parecer técnico da CABSÍ tem como amparo legal: Lei Estadual nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, Decreto nº 7.275, de 1º de junho de 1977, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual Nº 19.203 de 15 de outubro de 1997, Decreto Estadual Nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, Decreto Nº 33.670, de 18 de janeiro de 2013, a Lei

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA  
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João Pessoa – PB –  
CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD10244] [SENHA] EDNAMAI RODRIGUES NÓBREGA em 17/08/2023 - 12:10hs e [COD10243] [SENHA] ÍCARO RODRIGUES DANTAS em 17/08/2023 - 12:13hs.  
Documento Nº: 3413571.25331346-6261 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413571.25331346-6261>



PRV-PRC-2023/00331A



Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e base técnica, na MPS.BR - Guia de Aquisição: 2011 (MPS.BR - Melhoria de Processo do Software Brasileiro).

A Comissão de Aquisição para Bens e Serviços de Informática (CABSI) da Companhia de Processamento de Dados recomenda que *“a aquisição de equipamentos de informática por órgão da Administração Estadual considere fornecedores que estejam dispostos a recebê-los na eventualidade de sua obsolescência e/ou quando caracterizados como lixo eletrônico, favorecendo o descarte responsável do material e sua destinação para a reciclagem, contribuindo com a preservação do meio ambiente e com o bem-estar do cidadão. A recomendação não condiciona a contratação de fornecedores e a aquisição dos equipamentos à disponibilização do serviço de recolhimento do lixo eletrônico, por parte dos fornecedores, apenas chama a atenção para o tema e incentiva sua reflexão”*.

#### IV. Conclusão:

Conforme registro documental constante no **Processo Nº PRV-PRC-2023/00409**, qualificamos os itens ofertados pela empresa **PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora do **ITEM 1, LOTE 3**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE**, condizentes com as especificações contidas no Termo de Referência, que se encontra no processo supracitado, da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.

Dizer que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023** é o resultado da homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – CPLCC**, da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE**, que tem como objeto o **“Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados”**, para atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes daquele poder executivo municipal.

Por oportuno, informar que os bens ofertados na **ARP Nº 012/2023**, da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE**, são superiores tecnicamente, se comparados aos equipamentos ofertados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0133/2022**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD / PB**, itens **4.0 - MICROCOMPUTADOR - TIPO I – (Intermediário uso geral)** e **7.0 - MICROCOMPUTADOR - TIPO III - (Laboratório uso geral)**, cujo fornecedor é a **DATEN TECNOLOGIA LTDA**.

Assim a CABSI pugna pela aceitação da adesão epigrafada, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E NOTA TÉCNICA**, apresentados, acreditando não sobrevirem ocorrências técnicas nefastas em razão de tal aquisição.

Ressalvamos as implicações jurídicas advindas das restrições impostas pela legislação que rege as aquisições e contratos pelo poder público, cujo parecer deve-se imputar ao setor jurídico do órgão contratante do produto retro mencionado.

Ressalve-se, também, que a Comissão analisa apenas questões técnicas, não verificando prazos de vigência das Atas de Registro de Preços, nem os valores das ofertas propostas, ficando ao encargo dos Órgãos tais verificações.

Ressalvamos, ainda, que este Parecer Técnico se conforma apenas com os documentos enviados para análise, que fazem parte do **Processo Nº PRV-PRC-2023/00409**, não se

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA  
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João Pessoa – PB –  
CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD10244] [SENHA] EDNAMAI RODRIGUES NÓBREGA em 17/08/2023 - 12:10hs e [COD10243] [SENHA] ÍCARO RODRIGUES DANTAS em 17/08/2023 - 12:13hs.  
Documento Nº: 3413571.25331346-6261 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413571.25331346-6261>



PRV0F1202300331A



aceitando outros que não tenham sido encaminhados formalmente à Comissão ou por inserções posteriores de documentos nos autos.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023

Comissão de Aquisição Para Bens e Serviços de Informática – CABSÍ

Ícaro Rodrigues Dantas  
Presidente

Ednamai Rodrigues Nóbrega  
Membro

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA  
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João Pessoa – PB –  
CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD10244] [SENHA] EDNAMAI RODRIGUES NÓBREGA em 17/08/2023 - 12:10hs e [COD10243] [SENHA] ÍCARO RODRIGUES DANTAS em 17/08/2023 - 12:13hs.  
Documento Nº: 3413571.25331346-6261 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413571.25331346-6261>



PRYOFI202300331A